



**PROCESSO Nº 15.776/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

**REQUISITANTE:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 539/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 15.776/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 285 (duzentas e oitenta e cinco) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.776/2023-PMM**, constatamos que foram observadas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda foi oficializada por meio do Memorando nº 110/2023 (fl. 04), no qual o Sr. Magdenberg Soares Teixeira, Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, solicita ao Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, providências para contratação do objeto ora em análise, ressaltando a importância de tal para efetivação de competências da autarquia.

Avaliada a conveniência e interesse público, o titular do SSAM autorizou o início dos trabalhos procedimentais com fito no registro de preços para eventuais contratações do objeto, por meio do Termo acostado à fl. 08.

Verifica-se a juntada de justificativa para a eventual contratação (fls. 05-07), devido “[...] a adoção de determinadas providências com vistas a garantir melhores condições e operabilidade aos veículos oficiais desta Autarquia”. Pontuou ainda, que a primariedade do objeto decorre pela ampla demanda na utilização dos veículos oficiais, especialmente os de grande porte, que são os verdadeiros executores dos serviços de limpeza pública, sendo necessário mantê-los em pleno funcionamento.

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 74-76), onde a titular da SSAM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos,



houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras, em razão disso é necessário a contratada ter sede na cidade de Marabá/PA, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 72-73).

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 68-69), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há maior flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina fracionamentos de despesas, reduzindo os custos operacionais. Ademais, expressa conveniência na contratação conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto.

Ademais, vislumbramos a Justificativa para o Agrupamento em Lote, na qual o Diretor Presidente do SSAM informa que o agrupamento é mais satisfatório do ponto de vista técnico, por concentrar as entregas a partir de um único fornecedor, gerando maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega. Da mesma forma, argumentou que o agrupamento tem fito na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247 (fls. 70-71).

Consta também justificativa para cotação de preços (fl. 61), subscrita pelo Diretor Presidente da autarquia na qual esclarece não foram localizadas notas fiscais no tocante ao item do presente certame, além disso, informou que a utilização de pesquisa direta com fornecedores para formação do preço médio.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores do SSAM, Sr. Marcos Vinicius da Silva Cardoso e o Sr. Marcos Antonio Moreira, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabilizam pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela (fl. 17).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## **2.2 Da Documentação Técnica**

O Termo de Referência (fls. 18-30) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem



como à contratação do objeto tais como justificativa, entrega e critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, reajuste, sanções, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 32-40), assim como a Ata de Registro de Preço nº 58/2022 – CEL/SSAM/PMM (fls. 41-43), bem como utilizou os valores resultantes de pesquisa realizada na ferramenta virtual Banco de Preços<sup>1</sup> (fls. 44-55), tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de Preços (fls. 57-60).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 56), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 155), que indica os itens, as unidades de aquisição e quantidades, os preços unitários e totais, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 471.501,80** (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial é composto por 01 (um) único Lote, que agrupa um total de 12 (doze) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230403003 (fl. 31).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 10-12) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 13-15), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, que nomeia o Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM (fl. 09); e extrato da publicação da Portaria nº 1880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 81-82). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro, sendo indicado o Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque a presidir o certame (fls. 83 e 84)

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 64), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de Ordenador de Despesas da autarquia requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a

---

<sup>1</sup> Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2023 (fls. 65-67), bem como o Parecer Orçamentário nº 430/2023-SEPLAN (fl. 63), referente ao exercício financeiro mencionado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.  
Subelemento:  
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SSAM, uma vez que o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 86-99), do Contrato (fls. 113-118) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 119-120), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 31/05/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 125-127, 128-130/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM (fls. 131-160) se apresenta devidamente datado no dia 01/06/2023 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a data de abertura das propostas para dia **22 de junho de 2023, às 09h** (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação – CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na



cidade de Marabá/PA.

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3259	02/06/2023	22/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 170)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.423	02/06/2023	22/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 171)
Jornal da Amazônia	02/06/2023	22/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 172)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	22/06/2023	Resumo de Licitação (fls. 174-176)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/06/2023	Detalhes de Licitação (fls. 177-178)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 15.776/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se a juntada de pedido de esclarecimento ao edital com a respectiva resposta



providenciada pelo setor competente (fls. 179 e 180), a qual não resultou em modificação do instrumento convocatório.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **22/06/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata às fls. 279-280. Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) única licitante, a saber: **1) RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, CNPJ nº 07.373.737/0001-07.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Credenciada a licitante, segundo a ata, foi informada que poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), **por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.** Todavia, verificamos que a empresa supracitada não é ME/EPP, tampouco apresentou declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Tal equívoco, no caso concreto, se mostra impertinente haja vista que, como veremos adiante neste parecer, a licitante apresentou documento de habilitação irregular e não teria, de acordo com seu porte correto, possibilidade de saneamento dos termos da referida Lei Complementar. Nessa esteira, cumpre-nos ressaltar a importância da Ata, pois é o documento que registra, com suficiência de detalhes, os fatos e atos ocorridos durante a reunião (sessão), prestigiando os princípios que compõem a essência de todo ato administrativo. Além disso, o que ali é narrado está cingido pela fé pública do agente redator, qualidade especial depositada naquele que se incumbiu do encargo de uma função tão nobre. Assim, é mister sempre haver a devida cautela e atenção quando da confecção de tal documento, uma vez que equívocos dessa natureza podem dificultar a análise e entendimento dos fatos.

Em seguida, os invólucros contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então



abertos o de proposta para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte da licitante, conforme consignado na ata. Ato contínuo, prejudicada a fase competitiva em vista de apenas uma licitante presente, o pregoeiro procedeu com tentativa de negociação, sendo os valores registrados no documento. Por conseguinte, testificou que restou arrematante a empresa RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA para o Lote único.

Posteriormente, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante com proposta classificada e aceita para o lote, para certificação de autenticidade das certidões apresentadas, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não ocorrendo alegações contrárias. Ressalvamos aqui a situação já adiantada há pouco, quanto a documento de habilitação, mas que será explanada em tópico pósterior.

Assim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** para o **Lote único**, com o valor de **R\$ 470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais).

Ato seguinte, o pregoeiro questionou se os presentes teriam intuito de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram de tal prerrogativa.

Declarado o resultado do certame, foi informado o prazo de 24h para apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, encerrando-se os trabalhos às 09h40min da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe o grupo são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote/itens foram aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas em edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 liso, 12mm	Unid.	40	682,39	<b>680,20</b>	27.295,60	<b>27.208,00</b>	0,32



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
2	Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 misto, 15mm	Unid.	50	696,08	<b>693,85</b>	34.804,00	<b>34.692,50</b>	0,32
3	Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 borrachudo, de 15mm a 22mm	Unid.	150	679,60	<b>677,42</b>	101.940,00	<b>101.613,00</b>	0,32
4	Recapagem de Pneus 295/80R 22,5 misto, 12mm	Unid.	10	688,80	<b>686,59</b>	6.888,00	<b>6.865,90</b>	0,32
5	Recapagem de Pneus 295/80R 22,5 borrachudo, 15mm	Unid.	40	731,73	<b>729,38</b>	29.269,20	<b>29.175,20</b>	0,32
6	Recapagem de Pneus 1000/20R liso, 15mm	Unid.	30	667,60	<b>665,46</b>	20.028,00	<b>19.963,80</b>	0,32
7	Recapagem de Pneus 1000/20R misto, 15mm	Unid.	20	713,09	<b>710,80</b>	14.261,80	<b>14.216,00</b>	0,32
8	Recapagem de Pneus 1000/20R borrachudo, 15mm	Unid.	60	711,79	<b>709,51</b>	42.707,40	<b>42.570,60</b>	0,32
9	Recapagem de Pneus 1400/24, 25mm SGG (L2)	Unid.	24	2.098,90	<b>2.092,18</b>	50.373,60	<b>50.212,32</b>	0,32
10	Recapagem de Pneus 17.5.25, 25mm (L3)	Unid.	20	3.154,17	<b>3.144,08</b>	63.083,40	<b>62.881,60</b>	0,32
11	Recapagem de Pneus 19.5.24, 25mm SGG (L2)	Unid.	20	3.248,50	<b>3.238,10</b>	64.970,00	<b>64.762,00</b>	0,32
12	Recapagem de Pneus 12.16.5, 25mm (L2)	Unid.	12	1.323,40	<b>1.319,16</b>	15.880,80	<b>15.829,92</b>	0,32
<b>TOTAL</b>						<b>471.501,80</b>	<b>469.990,84</b>	<b>0,32</b>

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados por item do grupo único. Arrematante: RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

Destacamos que o valor readequado apresentado pela arrematante para o Lote contém pequena redução quando comparado ao aceite na sessão do pregão, o que inferimos ter ocorrido em virtude do alinhamento dos preços unitários, uma vez que preço no certame se deu para o grupo de itens (e não unitariamente), de modo que para fins de cálculos necessários, são considerados os preços da última proposta.

A Proposta Comercial Readequada apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 282-284, sendo possível verificar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 469.990,84** (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), montante este que representa uma diferença de **R\$ 1.510,96** (um mil,



quinhentos e dez reais e noventa e seis centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 471.501,80), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,32%** (trinta e dois centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 181-197), Habilitação da referida empresa (fls. 227-268), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 222-225).

Presente nos autos comprovação de pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame e para os sócios majoritários (fl. 220), onde não foram encontrados impedimentos. Cumpre ressaltar que a consulta relativa ao CPF do sócio administrador da licitante vencedora foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls.199-219) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 136).

Avaliando a documentação apensada (fls. 244-250), restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, CNPJ nº 07.373.737/0001-07, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 270-276).

Isso porque, conforme já contemplado no tópico 3.2 desta análise, a licitante apresentou documentos de comprovação de situação fiscal irregular, *in casu* a Certidão **Positiva** de Débitos Municipais e a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal **fora do prazo de validade**, caracterizando impeditivo junto a fazenda do município sede da empresa (Parauapebas/PA). Assim, considerando que a empresa não goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caberia sua inabilitação na sessão. Noutro giro, sopesando que os autos nos foram enviados sem observância da situação, bem como o fato que a licitante foi a única participante do certame, recomendamos ao pregoeiro que diligencie



junto a empresa para apresentação das referidas certidões, regulares, sob pena de inabilitação.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 727/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** (CNPJ nº 07.373.737/0001-07).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

#### 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A devida atenção aos comentários tecidos quanto aos registros efetuados na ata da sessão, conforme tópico 3.2;
- b) Adoção das medidas cabíveis quanto a regularidade fiscal da licitante vencedora, conforme apontado no tópico 4.1.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que observadas as recomendações acima declinadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 15.776/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de junho de 2023.

**Laiara Bezerra Ribeiro**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 61.502

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 15.776/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 30 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP